



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

LEI Nº 2157.

DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

“Altera dispositivos da Lei nº 2066 de 19 de fevereiro de 2016, a qual dispõe sobre a instituição de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

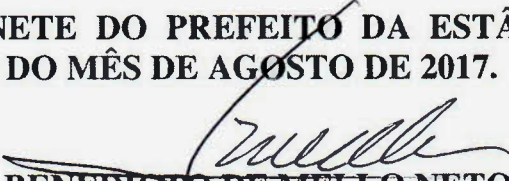
Art. 1º - Ficam alterados os caput e § 1º e suprimidos os § 2º e § 3º todos do artigo 8º da Lei nº 2066 de 19 de fevereiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os usuários que infringirem as normas de utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul do Município da Estância Turística de Ibiúna ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei e na legislação de trânsito em vigor.

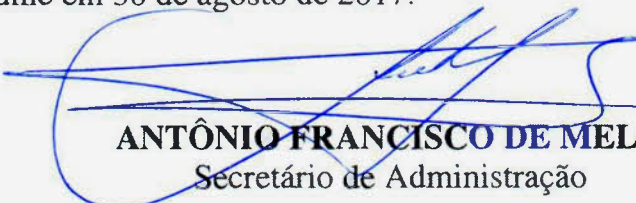
§ 1º - Constatada a infração o agente de trânsito elaborará imediatamente a autuação, cabendo ao órgão de trânsito municipal a lavratura dos autos de infração e arrecadação das multas provenientes do não cumprimento das normas de utilização do sistema de utilização do sistema de estacionamento rotativo pago no Município.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária da Administração e fixado no local de costume em 30 de agosto de 2017.


ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração